



Sexta-feira, 18 de Abril de 2003

I Série — N.º 30

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 56,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.B., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg. «Imprensa».

ASSINATURAS	
A 100	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 65,00 e para a 3.ª série Kz: 75,00, acrescido do respectivo imposto do selo dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U.E.B.
As três séries	Kz 165 000,00
A 1.ª série	Kz. 97 750,00
A 2.ª série	Kz. 55 250,00
A 3.ª série	Kz: 38 250,00

SUMÁRIO Assembleia Nacional

Lei n.º 8/03:
De alteração à Lei das Privatizações

Lei n.º 9/03:
Que altera a lei sobre a venda do património habitacional do Estado

Resolução n.º 15/03:
Recomenda às Comissões de Trabalho Permanentes da Assembleia Nacional, em razão da matéria, à análise sobre as implicações das Normas e Padrões no ordenamento jurídico nacional

Resolução n.º 16/03:
Aprova o Estatuto do Fórum dos Parlamentos dos Países de Língua Portuguesa.

Resolução n.º 17/03:
Aprova a suspensão temporária do mandato do Deputado Fernando Dito.

Resolução n.º 18/03:
Determina que a Deputada Maria de Fátima Domingos Monteiro Jardim renome o seu assento na Assembleia Nacional

Conselho de Ministros

Decreto n.º 13/03:
Autoriza a constituição da Associação em Participação do Fucâuma, entre a Endiamá E.P., Toca Mai, Lda, a LMJS, Lda, a CDS, Lda, a Lunae, Lda, a Diagemá, Lda, a Afrominciros, Lda, e a Trans Hex

Decreto n.º 14/03:
Autoriza a constituição da associação em Participação do Luarica, entre a Endiamá E.P., a Micol Lda, a Som-Veterang, Lda, e a Trans Hex

Resolução n.º 12/03:
Sobre a alteração da composição dos grupos de supervisão e acompanhamento dos programas provinciais 2003-2004.

Ministérios das Finanças e da Administração Pública, Emprego e Segurança Social

Despacho conjunto n.º 29/03:

Cessa todos os efeitos produzidos pelo Despacho n.º 1/02, de 24 de Dezembro que aprova o estatuto remuneratório do pessoal que preste serviço na Clínica Multiprofissional

Ministério das Finanças

Despacho n.º 30/03:

Constitui a Comissão de Negociação que, em representação do Estado Angolano, negociará a proposta de Investimento Estrangeiro apresentada pela Companhia Lohisfru, SL, para o exercício da actividade pescadora

Despacho n.º 31/03:

Confere poderes ao Embaixador Plenipotenciário e Extraordinário da República de Angola em Portugal, Assunção Afonso de Sousa dos Anjos, para em nome do Estado Angolano outorgar a escritura pública de transmissão por doação da filial da Sociedade de Aparatos de Precisão «BRUNO JANZ», em Luanda e respectivo património por João António Janz ao Estado Angolano

Despacho n.º 32/03:

Pixa a subvenção mensal vitalícia a Álbio Augusto Ferreira de Lemos de Almeida Gomes, ex-Vice-Ministro

Despacho n.º 33/03:

Autoriza a transferência de 61% do capital social da Empresa VIDRUL — Vidreira de Angola, S.A.R.L., subscrita pela Empresa CÓBA, Lda, a favor da sua associada COBEL — Companhia Indústria do Bengo, S.A.R.L.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei n.º 8/03
de 18 de Abril

Considerando que da interpretação e aplicação dos artigos 2.º e 3.º, n.º 2, da Lei n.º 19/91, de 25 de Maio, por um lado e do n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 10/94, de 31 de Agosto, por outro lado, tem resultado situações de pouca clareza quanto à competência para proceder à alienação do património imobiliário do Estado destinado ao comércio, hotelaria, indústria e profissões liberais;

Considerando que a situação do Deputado Fernando Dito se enquadra no disposto na alínea c) do artigo 4.º da Lei Orgânica do Estatuto dos Deputados;

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas da alínea r) do artigo 88.º e do n.º 6 do artigo 92.º ambos da Lei Constitucional, a Assembleia Nacional emite a seguinte resolução:

1.º — É aprovada a suspensão temporária do mandato do Deputado Fernando Dito, do Círculo Nacional.

2.º — A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, a 1 de Abril de 2003.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Roberto António Victor Francisco de Almeida*.

Resolução n.º 18/03
de 18 de Abril

Considerando que a Deputada Maria de Fátima Domingas Monteiro Jardim, do Grupo Parlamentar do MPLA, do Círculo Nacional e que tem o seu mandato provisoriamente suspenso, solicitou a retomada do seu assento por haverem cessado as razões que haviam determinado a suspensão do mesmo;

Considerando que a situação da Deputada Maria de Fátima Domingas Monteiro Jardim se enquadra no disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei Orgânica do Estatuto dos Deputados, cessação da suspensão;

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas da alínea r) do artigo 88.º e do n.º 6 do artigo 92.º ambos da Lei Constitucional, a Assembleia Nacional emite a seguinte resolução:

1.º — Retoma o seu assento na Assembleia Nacional a Deputada Maria de Fátima Domingas Monteiro Jardim, do Círculo Nacional.

2.º — A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, a 1 de Abril de 2003.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Roberto António Victor Francisco de Almeida*.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 13/03
de 18 de Abril

Havendo necessidade de se constituir uma associação em participação para a exploração dos jazigos aluvionares do Fucaúma, localizado na Província da Lunda-Norte, no quadro da nova estratégia do Governo, para o relançamento e implementação de novos projectos diamantíferos;

Considerando o interesse da Endiama, E.P., em participar em projectos dessa envergadura, que contribuam para o desenvolvimento da produção de diamantes no País e para o aumento das receitas fiscais para o Estado;

Tendo em conta que as empresas Toca Mai, Lda., a LMJS, Lda., a CDS, Lda., a Lunae, Lda., a Diagema, Lda. e a Aframineiros, Lda., pequenos operadores no quadro do antigo Proesda, manifestaram interesse em participar no aproveitamento desses jazigos aluvionares;

Considerando que a Trans Hex, Lda. demonstrou possuir capacidade técnica e financeira necessárias à exploração de jazigos diamantíferos aluvionares;

Nos termos das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É autorizada a constituição da associação em participação do Fucaúma, entre a Endiama, E.P., Toca Mai, Lda., a LMJS, Lda., a CDS, Lda., a Lunae, Lda., a Diagema, Lda., a Aframineiros, Lda. e a Trans Hex, nos termos das Leis n.º 1/92 e 16/94, de 27 de Janeiro e 7 de Outubro, respectivamente.

Art. 2.º — São concedidos os direitos mineiros de exploração à Associação em participação do Fucaúma, para a exploração dos aluvionares, na área descrita no anexo ao presente decreto, nos termos das leis referidas no artigo anterior.

Art. 3.º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

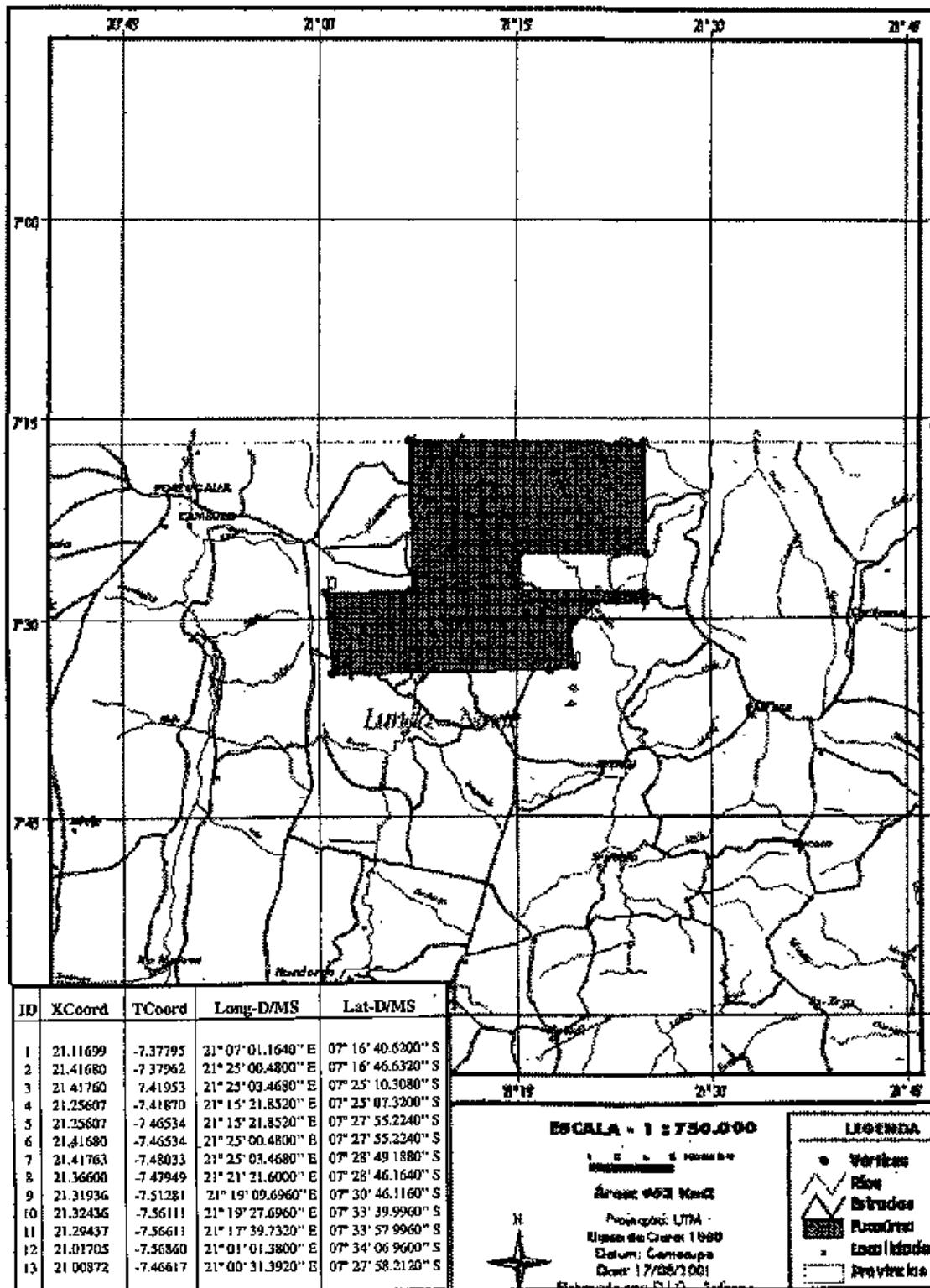
Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Agosto de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*.

CROQUIS DE LOCALIZAÇÃO

Projecto FUCAÚMA



O Presidente da República, José EDUARDO dos SANTOS.

Decreto n.º 14/03
de 18 de Abril

Havendo necessidade de se constituir uma associação em participação para a exploração dos jazigos aluvionares do Luarica, localizado na Província da Lunda-Norte, no quadro da nova estratégia do Governo, para o relançamento e implementação de novos projectos diamantíferos;

Considerando o interesse da Endiama, E.P., em participar em projectos dessa envergadura, que contribuam para o desenvolvimento da produção de diamantes no País e para o aumento das receitas fiscais para o Estado;

Tendo em conta que a empresa de Mineração e Consultoria-Micol, Lda. e a Som-Veterang, Lda., pequenos operadores no quadro do antigo Procsda, manifestaram interesse em participar no aproveitamento desses jazigos aluvionares;

Considerando que a Trans Hex Ltd, demonstrou possuir capacidade técnica e financeira necessária à exploração de jazigos diamantíferos aluvionares.

Nos termos das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É autorizada a constituição da associação em participação do Luarica, entre a Endiama, E.P., a Micol, Lda., a Som-Veterang, Lda. e a Trans Hex, nos termos das Leis n.º 1/92 e 16/94, de 27 de Janeiro e de 7 de Outubro, respectivamente.

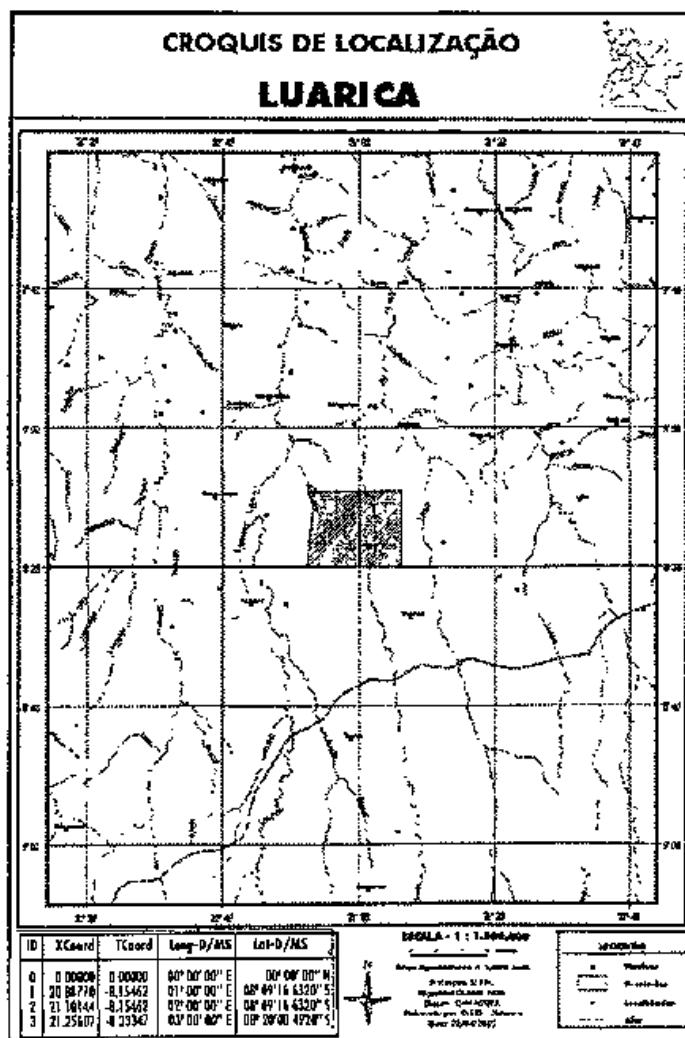
Art. 2.º — São concedidos os direitos mineiros de exploração à associação em participação do Luarica, para a exploração dos aluvionares, na área descrita no anexo ao presente decreto, nos termos das leis referidas no artigo anterior.

Art. 3.º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Agosto de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS



O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.